



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 467/2015 de 26 de novembro de 2015.

Institui o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Itaipaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II e art. 41, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaipaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. O vencimento inicial, que corresponde ao piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fica estabelecido no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. O piso salarial profissional hora definido no âmbito do Município de Itaipaba será reajustado no primeiro trimestre de cada ano, de conformidade com a política nacional dos ACS e ACE e, em sua ausência, pelo índice oficial da inflação Nacional medido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

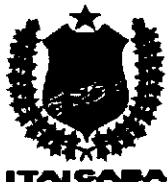
Art. 2º. Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal de nº 416, de 08 de novembro de 2013 dando nova redação ao mesmo:

Art. 4º Os valores das gratificações instituídas por esta lei são fixadas nos seguintes termos:

I - A título de assiduidade, o valor da gratificação para os Agentes de Combate a Endemias será de 8% do vencimento base por mês.

II - A título de produtividade, o valor da gratificação para os Agentes de Combate a Endemias será de 8% do vencimento base por mês.

III - Para a função gratificada de Coordenador e Supervisor de Combate às Endemias, o valor da gratificação por assiduidade será de 8% do vencimento base por mês e a gratificação por produtividade será de 8% do vencimento base do mês.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



IV – Para a função gratificada de Coordenador e Supervisor de Combate às Endemias e Agente de Combate as Endemias no desenvolvimento de atividades de bloqueio das notificações dos casos de dengue o valor da gratificação será de 8% do vencimento base por dia.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Outubro de 2015.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.


JOSE ORLANDO DE HOLANDA
Prefeito Municipal de Itaiçaba